

CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2026

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(CPV 79419000-4: Serviços de consultoria para avaliação)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. (doravante, Entidade Adjudicante), pessoa coletiva n.º 511 200 889 com sede à Rua Nova de São Pedro n.º 50, 9000-048 Funchal, telefone: 291215740 e e-mail: geral@sociedadesdesenvolvimento.com. Plataforma Eletrónica: AcinGov (doravante, Plataforma Eletrónica), acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato no âmbito do presente procedimento devem ser escritas e redigidas em português e obrigatoriamente efetuadas através da Plataforma Eletrónica, por via do envio automático de mensagens eletrónicas, devendo as mesmas ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.
3. A data e a hora precisas das notificações e comunicações a que se refere o número anterior são registadas, de acordo com o artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 2.º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação n.º 109 do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., de 16 de julho de 2026, no uso de competência própria.

Artigo 3.º

Consulta e fornecimentos das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são disponibilizadas na Plataforma Eletrónica, em área de acesso livre, e de forma completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio.

2. Para ter acesso à Plataforma Eletrónica, cada interessado deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> sendo este registo gratuito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. O acesso aos restantes documentos do procedimento, designadamente os relativos aos esclarecimentos, às retificações da autoria da Entidade Adjudicante, às suas decisões de prorrogação do prazo, às listas dos erros e omissões identificados pelos interessados, à lista dos erros e omissões aceites pela Entidade Adjudicante e às notificações e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas, é reservado aos interessados registados e participantes no procedimento.
4. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio.

Artigo 4.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, podendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até antes das 17:00 do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até antes das 17:00 do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
4. No mesmo prazo previsto no n.º 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, com exceção dos referidos na alínea d) do mesmo normativo e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados

Caderno de Encargos

na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5. No mesmo prazo previsto no n.º 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sem prejuízo, neste caso, do previsto no artigo 64.º do CCP.

8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do 15.º dia a contar do envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.

2. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da Plataforma Eletrónica.

3. Em caso de qualquer dificuldade para aceder e utilizar a Plataforma Eletrónica, o interessado ou concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio Técnico da plataforma eletrónica referida no artigo 1.º, n.º1.

4. Sem prejuízo do apoio técnico prestado pela entidade gestora da Plataforma Eletrónica, nos termos no número anterior, quaisquer circunstâncias que, não sendo imputáveis aos interessados ou aos concorrentes, impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a submissão da proposta na Plataforma Eletrónica, devem ser imediatamente comunicadas à Entidade Adjudicante, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, acompanhadas da devida prova, para o endereço eletrónico contratacaopublica@sociedadesdesenvolvimento.com sob pena

Caderno de Encargos

de não ser exequível a tomada das medidas necessárias a fim de os interessados ou concorrentes não serem prejudicados.

5. Os documentos submetidos na Plataformas Eletrónica devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes dar cumprimento ao previsto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, submetendo na Plataforma Eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a menção à Entidade Adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções devem ser registadas por referência à respetiva data e hora, sendo disponibilizado o respetivo comprovativo.

Artigo 6.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, de acordo com o formulário constante do Anexo I– M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, com observância das formalidades previstas, conforme o caso, nos n.ºs 4 ou 5 do artigo 57.º do CCP (Anexo I);
- b) Preço unitário (por parcela) e preço global (para um total máximo estimado de 210 ou 212 parcelas, conforme o lote), para o cumprimento de todas as prestações que integram o objeto do contrato a celebrar, englobando todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante pelo Caderno de Encargos, de acordo com o

Caderno de Encargos

formulário constante do Anexo II ao presente Programa do Procedimento, para cada lote ao qual o concorrente pretenda apresentar proposta:

- a. Lote 1 (210 parcelas): com um preço base de 50.750,00€ (cinquenta mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- b. Lote 2 (210 parcelas): com um preço base de 50.750,00€ (cinquenta mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- c. Lote 3 (212 parcelas): com um preço base de 50.750,00€ (cinquenta mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- d. Lote 4 (212 parcelas): com um preço base de 50.750,00€ (cinquenta mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- c) Currículo resumido do perito avaliador proposto para a execução do contrato a celebrar, por lote, o qual deve obrigatoriamente estar inscrito na Lista Oficial de Peritos Avaliadores da Direção-Geral da Administração da Justiça (a comprovar na fase de habilitação);
- d) Declaração de compromisso subscrita pelo perito avaliador proposto, declarando o seu compromisso incondicional de afetação pessoal à execução do contrato a celebrar, especificando o(s) lote(s) em causa, caso a proposta seja apresentada por pessoa coletiva ou se o perito indicado for um terceiro face ao concorrente; neste último caso, a proposta deve ainda conter os documentos de habilitação do perito proposto que assumam a qualidade de terceiro;
- e) Uma declaração com a identificação completa do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, com os seguintes elementos: i) endereço; ii) número de telefone; iii) número de telefax e ou endereço de correio eletrónico; iv) número de identificação de pessoa coletiva; v) identificação da(s) pessoa(s) com poderes para vincular o concorrente; e, se for o caso, a vi) indicação da entidade designada para representar o agrupamento – a presente declaração é dispensada se todos os elementos solicitados constarem de outros documentos da proposta;
- f) Uma reprodução da certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração), com exceção dos casos em que o certificado digital utilizado permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura;
- g) O formulário principal da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 7.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Concorrentes e agrupamentos de concorrentes

1. Os concorrentes podem apresentar-se individualmente ou em agrupamento, caso este em que, na posição de adjudicatário, todos e apenas os seus membros devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, com responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.
2. Em caso de agrupamento concorrente, deve o mesmo adotar uma designação conjunta, sendo designado um representante do agrupamento para todos os efeitos procedimentais.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de adjudicação

1. A adjudicação é feita, por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator indicada na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo avaliado apenas o preço global proposto.
2. Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, o Júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos concorrentes cujas propostas apresentam a mesma classificação, sendo que a ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas.

Artigo 11.º

Relatório preliminar

1. Após a análise e avaliação das propostas, e, se for o caso, da aplicação do critério de desempate constante do artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório preliminar, no qual fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for caso disso, e ordena as propostas avaliadas.
2. O previsto no número anterior e nos dois artigos seguintes não é aplicável se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º, por força do previsto na parte final do artigo 147.º, ambos do CCP.

Artigo 12.º

Audiência prévia

1. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, para efeitos de audiência prévia.
2. Os concorrentes dispõem de 5 (cinco) dias para, querendo, se pronunciarem, por escrito, sobre o teor e as conclusões do relatório preliminar.

Artigo 13.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia dos interessados nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.
5. Os concorrentes são notificados do ato final do procedimento e do relatório final.

Artigo 14.º

Notificação da adjudicação e apresentação de documentação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final, sendo aí indicado, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, conforme o caso.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os seguintes documentos no prazo de 5 (cinco) dias:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao mesmo Código e adaptada de acordo com o Anexo II - M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no prazo de 5 (cinco) dias (Anexo III);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à RAM pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual;

c) Documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente:

i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;

ii) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;

iii) Última Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS);

iv) Última declaração periódica do IVA.

d) Documento comprovativo de inscrição na Lista Oficial de Peritos Avaliadores da Direção-Geral da Administração da Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias;

e) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias;

f) Apresentar os documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias;

g) Comprovativo da qualidade de pessoa singular ou de micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, para os efeitos previstos no n.º 9 do artigo 81.º do CCP, no prazo de 5 (5) dias;

h) Apresentar documento comprovativo do último registo no Registo Central de beneficiário Efetivo (RCBE), no prazo de 5 (cinco) dias.

Caderno de Encargos

3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
4. A documentação referida na alínea c) do n.º 2 do presente artigo deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário.
5. Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea c) do n.º 2 do presente artigo, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação, conforme disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (Anexo IV).
6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada pode ser prorrogado por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 15.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação exigidos através da Plataforma Eletrónica.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, a apresentação dos documentos de habilitação deve observar o previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
8. O órgão competente para a decisão de contratar, caso detete irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o respetivo suprimento.
9. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos na Plataforma Eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.
10. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
11. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta e ou para o suprimento de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, sob pena de caducidade da adjudicação, com as legais consequências.
12. O prazo previsto no número anterior pode ser superior se, em função das razões invocadas, e mediante requerimento do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar o considerar justificado.

Artigo 16.º

Caução

Não há lugar a prestação de caução.

Artigo 17.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à prestação da caução, quando aplicável, e à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento de formação de contrato e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a Entidade Adjudicante se encontra adstrita, esta poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.
3. Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar à Entidade Adjudicante, através de mensagem de correio eletrónico para contratacaopublica@sociedadesdesenvolvimento.com, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
4. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 (quatro) anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Artigo 19.º

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias

A promoção do presente procedimento não está condicionada pela emissão de quaisquer pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Caderno de Encargos

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II**Modelo de apresentação do preço**

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º]

[...] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [...] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes; alterar se pessoa singular*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público n.º [...], tendente à celebração de um contrato de [...], e obrigando-se a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual aceita, sem reservas, todas as suas cláusulas, declara, como atributo da sua proposta, que o preço proposto pela sua representada é o seguinte:

Preço unitário de avaliação (por parcela) [LOTE __]	€ __. __. __ (sem IVA)
Preço global proposto (para a avaliação de um número máximo estimado de parcelas) [LOTE __]	€ __. __. __ (sem IVA)
Valor do IVA à taxa legal em vigor	€ __. __. __ à taxa legal de __ %

[Data e assinatura digital qualificada do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação e referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de concurso público n.º para, declara sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março, que a sua representada (2) **não** está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- a. Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- b. Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
- c. Última Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS);
- d. Última declaração periódica do IVA.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55 do CCP.